

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 001/88

FIXA normas complementares às do Regimento Geral, especificamente sobre matrícula de portador de diploma de curso superior, independentemente do Concurso Vestibular, nos cursos de graduação e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para matrícula em curso de graduação, independentemente de Concurso Vestibular, de candidato que possuir diploma de curso superior, na forma prevista no artigo 31 do Estatuto da Universidade;

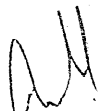
CONSIDERANDO o que dispõem o item II do artigo 11 do Estatuto, o artigo 58 do Regimento Geral da Universidade, o que propôs a Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e o que decidiu este Egrégio Conselho, em reunião desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos que proceda à matrícula, independentemente do Concurso Vestibular, nos cursos de graduação da Universidade do Amazonas, de candidato diplomado em outro curso superior, de acordo com o que se estabelece na presente Resolução.

§ 1º - A matrícula só se fará havendo vaga no curso pretendido.

§ 2º - A fixação das vagas para matrícula de que trata o caput deste artigo será feita levando-se em consideração as vagas não preenchidas pela classificação final do Concurso Vestibular, acrescidas das que, porventura, resultarem da não efetivação de matrícula de candidatos classificados no Concurso Vestibular.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 001/88

.02.

§ 3º - O total de vagas, por curso, será divulgado, em edital, pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, definindo o prazo para os interessados solicitarem matrícula.

§ 4º - O requerimento de matrícula será instruído com:

a) Diploma de curso superior ou certidão de conclusão de curso superior expedida por esta Universidade ou por outra Instituição Superior de Ensino do país, com curso reconhecido, ou ainda por diploma de curso superior obtido no estrangeiro e revalidado na forma da lei;

b) Histórico escolar completo do curso comprovado.

Art. 2º - O preenchimento das vagas se fará até o limite daquelas constantes do edital e, rigorosamente, pela ordem decrescente da média aritmética das médias finais obtidas nas disciplinas do curso, cuja documentação foi apresentada, por ocasião do requerimento de matrícula.

§ 1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência ao candidato portador de diploma mais antigo e, ao candidato de Vestibular mais antigo, sucessivamente.

§ 2º - Perderá, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subseqüentemente classificados, o requerente que perder o prazo de matrícula, ou que, no referido prazo, não exhibir os documentos exigidos pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos para a efetivação da matrícula.

Art. 3º - O candidato que tiver seu pedido deferido para o curso de Educação Física ou de Educação Artística deverá submeter-se às provas de habilidade específica, aplicadas pelos respectivos Departamentos.

Parágrafo Único - As provas de habilidade específica serão obrigatórias e terão caráter eliminatório, não podendo o candidato nelas inabilitado ingressar no curso.

Art. 4º - O ingresso de candidato diplomado em outro curso superior, independentemente de Concurso Vestibular, em curso de graduação, só será permitido uma única vez, não lhe sendo admitida a transferência para outro curso, pelo sistema

11

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 001/88

.03.

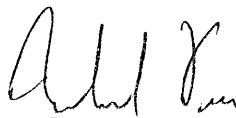
de reopção.

Art. 5º - Caberá à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos constituir comissão, com representantes dos segmentos da comunidade universitária, para examinar os pedidos dos candidatos e submeter os resultados dos exames à Reitoria, para homologação e divulgação através de Portaria.

Art. 6º - O início das atividades acadêmicas, para os matriculados sob a forma permitida nesta Resolução, ocorrerá a partir do segundo semestre do ano letivo em que o candidato tiver seu pedido deferido.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 1988.



Roberto dos Santos Vieira

Presidente